



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEINº 6.157

de 23 de março de 2020.

“Reajusta o valor do vale compra alimentos e dá outras providências.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Vale Compra Alimentos, instituído pela Lei nº 4.360 de 23 de fevereiro de 2003 e disciplinado pela Lei 5.548 de 13 de dezembro de 2013, passa a observar as seguintes condições:

I – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, inferior ou igual a R\$1.672,35, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$725,00 (setecentos e vinte e cinco reais);

II – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R\$1.672,36 até R\$2.229,80, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$703,00 (setecentos e três reais);

III – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R\$2.229,81 até R\$3.344,70, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais);

IV - Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, superior a R\$3.344,70, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$614,00 (seiscentos e quatorze reais).

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se como Remuneração o valor mensal pago ao servidor, excluídos os valores a título de horas extras, horas noturnas, férias, salário família, por participação em comissões especiais, permanentes ou pregões, gratificação por locomoção e valores exclusivamente eventuais pagos a qualquer título.

Parágrafo único: em casos de proporcionalidade, a remuneração será projetada para 30 dias.

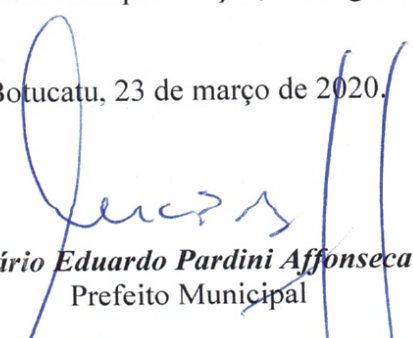
Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se como Mês de Referência o mês anterior ao mês de competência do respectivo crédito do valor do Vale Compra Alimentos.

Art. 4º O Vale Compra Alimentos, nas hipóteses de admissão e de rescisão contratual durante o mês de sua concessão, será pago proporcionalmente.

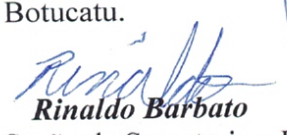
Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Botucatu, 23 de março de 2020.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 23 de março de 2020 – 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente